



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 17 639:

Cria a Comissão Coordenadora da Investigação para a Defesa e define as suas atribuições e organização.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 878:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinados à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 640:

Manda aplicar às províncias ultramarinas as Portarias n.ºs 17 052 e 17 053, que, respectivamente, manda adoptar no ensino da numeração falada e nos livros didácticos a nomenclatura internacional da regra N e determina o uso único da vírgula na escrita dos números.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Portaria n.º 17 639

Reconhecendo-se a necessidade da existência, ao nível defesa nacional, de um organismo superior de coordenação da investigação científica e tecnológica que permita orientar a actividade dos meios de investigação das forças armadas e, bem assim, de promover a satisfação das necessidades próprias das actividades de defesa nacional em matéria de investigação pelo recurso a organismos qualificados tanto militares como civis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e da Marinha, o seguinte:

E criada a Comissão Coordenadora da Investigação para a Defesa, com as seguintes atribuições e organização:

Atribuições

A Comissão Coordenadora da Investigação para a Defesa (C. C. I. D.), órgão superior militar de planeamento, orientação, coordenação e inspecção das actividades da investigação científica e tecnológica para fins de defesa, incumbe, em cumprimento das directivas do Ministro da Defesa Nacional:

1. Definir a orientação e organizar o plano geral anual das actividades da investigação científica e tecnol

ógica interessando à defesa nacional e submetê-los à aprovação do Ministro da Defesa Nacional.

2. Impulsionar, coordenar e inspecionar a actividade da investigação científica e tecnológica dos organismos apropriados pertencentes aos três ramos das forças armadas.

3. Promover a satisfação das necessidades da defesa nacional em matéria da investigação científica e tecnológica pelo recurso às actividades de organismos adequados e dependentes de Ministérios não militares.

4. Assegurar a representação do departamento da defesa nacional e dos três ramos das forças armadas nos organismos superiores de coordenação interministerial nos domínios da investigação científica e tecnológica e, bem assim, assegurar a representação nacional em organismos internacionais congéneres.

5. Promover que seja assegurada com elementos militares, ou por recurso a cientistas e técnicos civis, a representação portuguesa em organismos científicos internacionais para fins de defesa.

6. Estabelecer e manter ligações no campo da investigação científica e tecnológica para fins de defesa com organizações e personalidades científicas de outros países.

7. Preparar os elementos necessários à realização de acordos, bilaterais ou multilaterais, com países amigos ou aliados, relativos à troca de informações, prestação de serviços ou outros, nos domínios da investigação científica e tecnológica ligada à defesa nacional.

8. Elaborar e coligir propostas orçamentais das verbas a atribuir, nos orçamentos ordinário e extraordinário do departamento da defesa nacional e dos Ministérios do Exército e da Marinha e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, para fins de investigação científica e tecnológica interessando à defesa nacional.

9. Aconselhar a repartição das verbas orçamentais que sejam atribuídas às forças armadas para fins de investigação científica e tecnológica.

10. Propor a atribuição e distribuição de bolsas de estudo instituídas por organismos nacionais ou internacionais para fins científicos e tecnológicos e postas à disposição da defesa nacional pelos organismos superiores de coordenação interministerial.

Organização

1. A Comissão Coordenadora da Investigação para a Defesa (C. C. I. D.) tem a seguinte constituição:

a) Presidente:

Oficial general de qualquer ramo das forças armadas, a nomear pelo Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

b) Vogais:

- O director do Serviço de Material, representando o Ministério do Exército;
- O inspector de Construção Naval, representando o Ministério da Marinha;
- O director do Serviço de Material da Força Aérea, representando o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica;
- O chefe da 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

c) Secretário:

Um oficial superior em serviço na 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

2. Os serviços de secretaria, expediente e arquivo desta Comissão serão assegurados pela 3.^a Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e da Marinha, 19 de Março de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 878

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, os seguintes créditos especiais, no montante de 410:000.000\$, destinados à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 17.º «II Plano de Fomento»:

Artigo 137.º-A «Empréstimo à província ultramarina de Angola, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	280:000.000\$00
Artigo 137.º-B «Empréstimo à província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	130:000.000\$00
	<u>410:000.000\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos especiais designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 263.º «Produto da venda de títulos . . .»	330:000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda extraordinária de títulos em carteira com afectação à concessão de empréstimos às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	80:000.000\$00
	<u>410:000.000\$00</u>

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicadas às províncias ultramarinas as Portarias n.ºs 17 052, de 4 de Março de 1959, que manda adoptar no ensino da numeração falada e nos livros didácticos a nomenclatura internacional da regra N, e 17 053, da mesma data, que determina o uso único da vírgula na escrita dos números.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.